



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR N° 50/2021/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 07 de março de 2021.

Ao(À)s Responsáveis Administrativos das entidades Certificadoras Credenciadas junto ao SISBOV  
Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com vistas às IFs e aos estabelecimentos de abate registrados

C/C: Ao(À)s Responsáveis Técnicos e Legais das entidades Certificadoras Credenciadas junto ao SISBOV

C/C: Ao(À)s Responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

C/C: À Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

**Assunto: SISBOV. Tramitação de documentos junto ao SISBOV. Adita o Ofício Circular N° 11/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA.**

1. O Serviço de Rastreabilidade Animal, no intuito de aprimorar a prestação de serviço junto aos usuários do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV, em consonância com o estabelecido na Portaria MAPA nº 11, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico da Informação (SEI), no âmbito do MAPA como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos, nos arts. 9º e 44 do Anexo III da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 1 de outubro de 2018, que determinam a forma de acesso à Base Nacional de Dados (BND) pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e que esta prestará apoio gerencial e operacional à gestão da norma operacional do SISBOV, até a definitiva transição para um protocolo de rastreabilidade de adesão voluntária, desenvolveu o seguinte fluxo de ações:

2. **A CNA, conforme Ofício nº 2/2021-ICNA (14104139), desempenhará as seguintes atividades:**

- a) alteração do tipo de propriedade (criação, confinamento e mista);
- b) alteração de responsável técnico ou responsável técnico substituto da certificadora;
- c) alteração e vinculação de supervisor de campo da certificadora;
- d) substituição de certificadora;
- e) desligamento/religamento de ERAS/ERC;
- f) aprovação de solicitação de numeração;
- g) transferência de solicitação de numeração;

- h) alteração de posse de animais entre produtores de um mesmo ERAS;
- i) reativação de produtor em ERAS/ERC;
- j) inclusão de usuários das certificadoras;
- k) inclusão e atualização do cadastro de estabelecimentos de abate (razão social, CNPJ, tipo de inspeção, número de inspeção, situação de atividade, endereço e contatos);
- l) Inclusão de usuários dos estabelecimentos de abate;
- m) Vinculação e desvinculação de usuário ao estabelecimento de abate; e
- n) Inclusão de outros usuários na BND.

**3. As atividades que serão realizadas pelo MAPA, por meio dos SISAs dos estados nos quais se localizam as propriedades rurais interessadas, estão elencadas abaixo:**

- a) religamento de animais (solicitações de certificadoras);
- b) remoção de animais baixados equivocadamente por frigorífico (solicitações de IFs);
- c) alteração de dados cadastrais de usuários que necessitam de intervenção da CGTI do MAPA, por exemplo a alteração de e-mail cadastrado de produtor (solicitações de certificadoras);
- d) cancelamento de inserção de animais (solicitações de certificadoras);
- e) alteração da data de morte/desligamento de animais (solicitações de certificadoras); e
- f) inserções e cancelamento de suspensões cautelares para lançamento de vistoria (solicitações de certificadoras).

**4. Da forma de recebimento:**

- a) para a realização das atividades pela CNA, a documentação deve ser enviada simultaneamente aos e-mails [sisbov@agricultura.gov.br](mailto:sisbov@agricultura.gov.br) (MAPA) e [rastreabilidade@cna.org.br](mailto:rastreabilidade@cna.org.br) (CNA), por meio de Ofícios, que devem conter numeração própria e sequencial. O número do Ofício deve sempre constar no campo “assunto” do e-mail que o encaminha, acompanhado do nome do arquivo que contém o Ofício. Em caso de existência de anexos, esses devem receber a nomenclatura ANEXO (1, 2, 3, etc.) do Ofício N°. XXX. Considerando o limite da capacidade de recebimento de arquivos por e-mail de 10 MB, caso necessário, os documentos poderão ser divididos em mais de um e-mail, respeitando tal limite. Nesse caso os “assuntos” dos e-mails deverão repetir-se, com acréscimo da extensão PARTE (1,2, 3, etc.);
- b) para a realização das atividades pelos SISAs, os documentos devem ser peticionados eletronicamente para os SISAs dos estados da propriedade rural interessada (orientações sobre o peticionamento estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>); e
- c) os arquivos digitalizados devem ser encaminhados em formato *Portable Document Format* (PDF), monocromático, em resolução de 200 dpi e com

5.

**Da garantia de autenticidade dos documentos encaminhados à CNA:**

- a) a fim de garantir a autenticidade dos documentos encaminhados, faz-se necessário o uso de assinaturas digitais, pois conferem veracidade quanto à origem do documento, seu emissor, data e hora da assinatura, além de redução de custos, aumento da segurança e economia de tempo. Assim, deve ser empregado um certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pois são assinaturas digitais de uso pessoal e intransferíveis, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo;
- b) serão aceitos documentos digitalizados sem a assinatura eletrônica, mencionada no item anterior, quando encaminhados por e-mail cadastrado (demandas advindas de certificadoras) ou e-mails institucionais (@agricultura.gov.br, demandas dos SIFs), mas os mesmos terão o valor de cópia simples, e, neste caso, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, ficará o interessado responsável pelo teor e integridade dos documentos digitalizados, respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. Poderá a critério da administração ser solicitada a apresentação do original conforme previsto no art. 14 do mesmo Decreto; e
- c) a inobservância do disposto acima implicará o não atendimento das solicitações, sem qualquer ônus para administração.

6.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail [sisbov@agricultura.gov.br](mailto:sisbov@agricultura.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 07/03/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 14192974 e o código CRC 63281845.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222  
CEP 70043900 Brasília/DF